

Art. 6.º As mercadorias classificadas pelos artigos 218-A, 280-A, 293-A e 732-A estão sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 7.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 8.º Ficam abrangidas pelas disposições do presente decreto as mercadorias incluídas nos artigos 218, 280-A, 293-A, 318 e 732-A já desalfandegadas, mediante garantia aos direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:989

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 1.º da alínea 1) do artigo 27.º e o § 1.º do artigo 226.º do Regulamento de Administração da

Fazenda Naval passem a ter, respectivamente, as seguintes redacções:

1.º Administrar as receitas provenientes dos serviços prestados por todos os gabinetes das diversas especialidades e laboratórios, as resultantes do pagamento de despesas efectuadas com hospitalização de pessoal da reserva não prestando serviço e reformado, as originadas pelo pagamento de material inutilizado com culpabilidade pelos doentes e pelo pessoal, as provenientes do receituário externo e bem assim as que resultarem da venda ou troca de artigos de material técnico pertencentes à nomenclatura do Hospital e considerados inúteis, desnecessários ou desactualizados;

§ 1.º No porto de Lisboa estas vendas são feitas pelo conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, com excepção dos navios mandados abater, cuja venda compete ao conselho administrativo da Direcção dos Serviços Marítimos, e dos artigos de material técnico pertencentes à nomenclatura do Hospital da Marinha, os quais, considerados inúteis, desnecessários ou desactualizados, podem ser vendidos ou trocados pelo respectivo conselho administrativo.

Ministério da Marinha, 9 de Junho de 1952.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.